

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 1921/2018, modalidade dispensa n. 011/2018, referente ao contrato de prestação de serviços de elaboração de Projeto de Combate a Incêndio em todas para todas as construções da Unidade I da FIMES.

PARECER JURÍDICO

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, a necessidade da instituição de averbar todas as construções da Unidade I em suas matrículas, porém, somente é possível, mediante a elaboração e aprovação do Projeto de Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros da cidade de Mineiros; a urgência que o caso requer; que a pessoa/engenheira civil selecionada atende perfeitamente ao objetivo da Instituição, e que o inciso I, do artigo 24, da Lei 8.666/93, bem como o inciso I, do art. 1º, do Decreto 9.412/2018, que dispõe sobre as dispensas de licitações.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, posto que poderia gerar prejuízo à instituição, sendo ganhadora empresa que não tivesse a eficiência da empresa a ser contratada.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL**

PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP, pessoa jurídica de direito provado com fins não lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 51.962.678/0001-96, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, n. 515, Bairro Água Branca/Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-062, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 02 de maio de 2018.

ENALDO RESENDE LUCIANO
Assessor Jurídico da UNIFIMES